CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	ICA
5516	58	

AO DEL/SAC,

DEVOLVO O PROCESSO COM REDAÇÃO FINAL PROTOCOLADA NO SISTEMA ELETRÔNICO

EM 03/09/2020

Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3100340035003700320038003A00540052004100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3100340035003700320038003A00540052004100

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – VEREADOR CLÉBER FÉLIX

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo nº 5516/2018
Projeto de Lei nº 94/2018
Procedência: Davi Esmael

Parecer de Redação Final

Relatório

O Projeto de Lei nº 94/2018, que "dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência, de autoria do vereador Davi Esmael, foi aprovado pelo Plenário com a Emenda Modificativa da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Fundamentação

O projeto em questão, em sua redação inicial, ao tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação foi aprovado por unanimidade o parecer do relator a qual reconheceu a inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria versada.

No entanto a aprovação da interposição de recurso ao Plenário pelo autor, Davi Esmael, resultou no cancelamento do parecer do relator pela CCJ.

Por derradeiro, diante do alto grau de importância do PL, para a Cidade de Vitória,vez que o que se quer é a garantia de proteção e emancipação das pessoas com deficiência e dos idosos, houve a mudança da redação do artigo 1° da proposição.

Assim, a mudança supramencionada, proposta pelo vereador Fabrício Gandini, ocorreu para fins de retirada do vício de inconstitucionalidade de o Legislativo ultrapassar sua competência e invadir a esfera do Poder Executivo.

Dessa forma, o PL em questão após seu trâmite pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas fora apresentado emenda modificativa a qual passou se a apresentar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3100340035003700320038003A00540052004100

Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

Art. 1º. Fica instituído o Abono de Ponto Bimestral, para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.

§1º – Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória, nos próximos contratos, os idosos e às pessoas com deficiência, mediante apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais

Art. 2º – Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito.

Parágrafo único: Poderá sofrer as penalidades cabíveis, se a credencial não estiver visível para que os agentes a identifique.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conclusão

Feitas essas considerações, submeto à apreciação desta comissão a proposta de redação final do Projeto de Lei nº 94/2018..

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 20 de maio de 2020.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3100340035003700320038003A00540052004100

A MUNICIPAL DE
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
5516 | 60

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Votação na Comissão de Justiça

Data: 17/09/20

Processo: 5516/18 P.L. 94/18

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SANDRO PARRINI	✓		
ROBERTO MARTINS	✓		
MAZINHO DOS ANJOS	✓		
VINÍCIUS SIMÕES			
LEONIL DIAS			
SUPLENTES			
LUIZ PAULO AMORIM			
DALTO NEVES			
DAVI ESMAEL			
DENNINHO SILVA			
WAGUINHO ITO			
TOTAL	03		

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3100340035003700320038003A00540052004100

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 3100340035003700320038003A00540052004100